



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2025- FLS. Nº 1**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2025**

**PROCESSO Nº 3.460/2025**

**REPARTIÇÃO INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: “MENOR PREÇO POR ITEM”**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, Decreto Municipal 22.144 de 04 de setembro de 2023, Decreto Municipal 22.435 de 3 de janeiro de 2024 e Decreto Municipal 22.449 de 11 de janeiro de 2024.

Os regulamentos supracitados encontram-se disponíveis para acesso no endereço eletrônico: <https://leismunicipais.com.br/legislacao-municipal/5079/leis-de-mogi-das-cruzes>.

O Pregão ocorrerá em sessão pública exclusivamente em ambiente eletrônico, na Internet, no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**As propostas serão recebidas até às 14:00 horas do dia 29 de janeiro de 2026, exclusivamente através do sistema eletrônico conforme endereço acima.**

**Abertura das propostas:  
As propostas serão abertas às 14:00 horas do dia 29 de janeiro de 2026**

**Início da disputa de preços:  
A sessão eletrônica iniciar-se-á às 14:00 horas do dia 29 de janeiro de 2026**

**1 - OBJETO:**

**1.1.** O presente Pregão tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** O critério de julgamento adotado será o menor preço por ITEM, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, , facultando-se ao licitante a participação em quantos **itens** forem de seu interesse.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2025- FLS. Nº 2**

**1.3.** O registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, renovando-se o quantitativo, a critério da administração, desde que comprovado o preço vantajoso;

**1.4.** As quantidades estimadas não obrigam a Administração ao seu consumo.

**1.5.** Não será admitida propostas com quantidades menores que as indicadas pela Administração.

**2 - DA PARTICIPAÇÃO:**

**2.1.** A presente licitação é destinada à **AMPLA PARTICIPAÇÃO** de todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que atendam às condições deste Edital, inclusive ME e EPP.

**2.1.1** - Poderão participar deste certame, empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.2.** Os interessados deverão, além de atender as demais exigências constantes neste edital e seus anexos, estar devidamente credenciados e de posse de sua senha pessoal e intransferível, obtida após os procedimentos descritos no **item 3** deste edital.

**2.3 - CONSÓRCIOS:**

**2.3.1** - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

**2.3.1.1** - Duração mínima do consórcio equivalente ao prazo da Ata de Registro de Preços;

**2.3.1.2** - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

**2.3.1.3** - Impossibilidade de que o consórcio tenha sua composição alterada ou de qualquer forma modificada sem prévia e expressa anuência da Prefeitura de Mogi das Cruzes.

**2.3.1.4** - A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2025- FLS. Nº 3**

**2.3.2** - O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato (Ata de Registro de Preços), a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso assumido no **item 2.3.1** deste Edital.

**2.3.3** - Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (Ata de Registro de Preços), bem como por multas e indenizações em decorrência de ato ilícito ou descumprimento do contrato (Ata de Registro de Preços), e por encargos sociais.

**2.3.4** - Os documentos constantes dos subitens: “**8.11**”, “**8.12**” e “**8.13**” do edital, deverão ser apresentados, isoladamente, por cada um dos membros do consórcio;

**2.4. NÃO SERÁ PERMITIDA NESTA LICITAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:**

**2.4.1.** Em processo de falência;

**2.4.2.** Que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**2.4.3.** Que estejam suspensas e impedidas de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes;

**2.4.4.** Isoladamente quando participantes de consórcio integrado nesta licitação;

**2.4.5.** Uma mesma empresa não pode participar de mais de 1 consórcio;

**2.4.6.** Que tiverem registrado no seu contrato social atividade incompatível com o objeto deste Pregão;

**2.4.7.** Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

**2.5.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes **declarações**:

**2.5.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

**2.5.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**2.5.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2025- FLS. Nº 4**

**2.5.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**2.5.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

**2.5.6.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**2.5.7.** Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

**2.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**3 - DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** O Pregão é o nível básico do registro cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA.

**3.2.** O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br);

**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

**3.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2025- FLS. Nº 5**

**3.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**4 - INSTRUÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:**

**4.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

**4.2.** A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**4.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**4.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**4.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**4.6.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**4.7.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**4.8.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

**4.9.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

**5 - DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço ou o percentual de desconto e a marca, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2025- FLS. Nº 6**

**5.1.1.** A proposta deverá ser elaborada com base no modelo do **Anexo III** deste Edital.

**5.2.** O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.3.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação das propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos, até a abertura da sessão pública.

**5.4.** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.5.** Após solicitação do Pregoeiro, o licitante arrematante do item encaminhará, no prazo máximo de 02 (duas) horas, exclusivamente por meio sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos no edital.

**5.6.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**5.8.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

**5.9.** Os licitantes não poderão oferecer propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, respeitando o critério de julgamento adotado no certame.

**6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

**6.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2025- FLS. Nº 7**

**6.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.5.1.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

**6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,5% (meio por cento)**.

**6.9.** Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**6.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.12.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2025- FLS. Nº 8**

**6.13.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**6.14.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

**6.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**6.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.20.** Para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

**6.20.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.20.2.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2025- FLS. Nº 9**

**6.20.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.20.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.21.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**6.22.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**6.23.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**6.23.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**6.23.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

**6.23.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**6.23.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

**6.24.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**6.24.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**6.24.2.** empresas brasileiras;

**6.24.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2025- FLS. Nº 10**

**6.24.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

**6.25.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**6.25.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.25.2.** O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**6.26.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**6.27.** O pregoeiro poderá registrar mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceite cotar o objeto em preço igual ao do vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

**7 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:**

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**7.2.** Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

**7.3.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**7.3.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a produtos e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2025- FLS. Nº 11**

**7.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**7.5.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

**7.6.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

**7.7.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.7.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**7.7.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.7.2.1.** Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

**7.8.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**7.9.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**7.10.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2025- FLS. Nº 12**

**7.10.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**7.10.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.11.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**7.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

**8 - DA HABILITAÇÃO:**

**8.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico os documentos que compõem a habilitação.

**8.2. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:**

**8.2.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

**8.2.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**8.2.3.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

**8.2.4** - Cadastro de Impedimentos de Contratos / Licitações – TCESP  
(<https://tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>).

**8.2.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2025- FLS. Nº 13**

contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.2.5.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**8.2.5.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**8.2.6.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

**8.3.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**8.3.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**8.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas** sob pena de inabilitação.

**8.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**8.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**8.7.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2025- FLS. Nº 14**

**8.7.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**8.8.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**8.9.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**8.10.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**8.11. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**8.11.1.** Documento(s) que comprova(m) a existência jurídica da licitante, demonstrando a sua capacidade de exercer direitos e assumir obrigações, tais como:

**8.11.1.1** - Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou

**8.11.1.2** - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e as alterações subsequentes devidamente registrados, em se tratando de sociedade comerciais, e, no caso de sociedades por ações, também os documentos de eleição de seus administradores;

**8.11.1.3** - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**8.11.1.4** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira já em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**8.11.1.5** - Quando cabível, o(s) documento(s) de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

**8.11.2.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**8.11.3.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2025- FLS. Nº 15**

**8.11.4.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**8.12 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**8.12.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

**8.12.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.12.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.12.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.12.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

**8.12.6.** Prova de regularidade fiscal referente aos débitos inscritos em dívida ativa perante a Fazenda Estadual da sede da licitante.

**8.12.7.** Prova de regularidade fiscal referente aos débitos inscritos em dívida ativa perante a Fazenda Municipal da sede da licitante;

**8.12.8.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**8.12.9.** A comprovação tratada no art. 68, inciso VI da Lei 14.133/2021, deverá ser realizada através do sistema de pregão eletrônico, conforme dispõe o **item 2.5.5** deste Edital.

**8.13 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**8.13.1.** Certidão negativa de falência emitida pelo distribuidor da sede do licitante.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2025- FLS. Nº 16**

**8.13.2.** As empresas consorciadas deverão apresentar toda a documentação constante neste item.

**8.14 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**8.14.1.** Comprovação de aptidão da proponente por meio da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, que comprovem que a licitante tenha fornecido/prestado serviços similares ao objeto da licitação, junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando o quantitativo mínimo correspondente a pelo menos **50% (cinquenta por cento)** da execução pretendida, nos termos da Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do art. 67 § 2º da Lei 14.133/2021.

**8.14.2.** Será aceito somatório de atestados.

**8.14.3.** Na hipótese de consórcios aplicar-se-ão as regras previstas no art. 67, §10 e §11 da Lei Federal 14.133/2021.

**8.14.4.** No caso de atestados obtidos em fornecimentos executados em consórcio serão considerados apenas os fornecimentos efetivamente executados pela licitante, comprovados com o termo de constituição do consórcio e/ou dentro de seu percentual de participação no contrato.

**8.14.4.1.** Em caso de consórcio será admitido o somatório dos atestados das empresas consorciadas.

**8.14.5.** Apresentar publicação no Diário Oficial da União – DOU, do registro no Ministério da Saúde e/ou órgão competente dos itens que se enquadrem nesta exigência, principalmente data de validade dos mesmos, podendo ser apresentados em seu original ou cópia autenticada.

**8.14.5.1.** Para os itens que não tiverem registro, será necessária a apresentação de documento que comprove a isenção do mesmo, o que poderá ser feito por meio de declaração do licitante, comprovação na embalagem ou portaria e/ou resolução que o isente do registro.

**8.14.6.** Declaração se comprometendo a apresentar, em até 02 (dois) dias úteis após ser declarada vencedora do certame, cópia da Autorização Especial (AE)e/ou publicação válida em Diário Oficial da União , quando licitante – matriz e/ou filial – cotar o preço para medicamentos sujeitos ao controle especial (constantes na portaria 344/98), observadas as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; se distribuidora, a licitante deverá apresentar o documento relativo ao Fabricante do medicamento cotado, conforme legislação vigente.

**8.14.7.** Declaração se comprometendo a apresentar, em até 02 (dois) dias úteis após ser declarada vencedora do certame, cópia da Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) e/ou publicação válida em Diário Oficial da União (D.O.U), quando licitante – matriz e/ou filial,



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2025- FLS. Nº 17**

observadas as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; se distribuidora, a licitante deverá apresentar o documento relativo ao Fabricante do medicamento cotado, conforme legislação vigente.

**8.14.9.** Comprovação de Responsabilidade Técnica da Empresa proponente, exercida por um profissional farmacêutico, emitida pelo Conselho de Farmácia, conforme legislação vigente.

**8.14.10.** Licença Sanitária válida da Empresa proponente, conforme legislação vigente.

**8.14.11.** Declaração se comprometendo a apresentar, em até 02 (dois) dias úteis após ser declarada vencedora do certame, o Certificado de Boas Práticas de Fabricação dos produtos em questão, apresentando sua cópia autenticada e/ou publicação no Diário Oficial da União (D.O.U), sendo que a validade desse documento é de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua publicação no D.O.U, conforme legislação vigente.

**8.14.12.** As licitantes deverão apresentar uma bula de cada item solicitado, correspondente ao ofertado em sua proposta.

**8.15.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**9 - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:**

**9.1.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**9.1.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**9.2.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.3.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2025- FLS. Nº 18**

cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.4.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.5.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.6.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**9.7.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada **no prazo de 02 (duas) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**9.7.1.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**9.7.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**9.8.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**9.8.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**9.9.** Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

**9.9.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**9.10.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2025- FLS. Nº 19**

**9.11.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**9.12.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

**10 - DOS RECURSOS:**

**10.1.** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**10.2.** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

**10.3.** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso.

**10.4.** Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente.

**10.5.** O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.6.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

**10.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Gestão e Contratações Públicas, localizado na Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, nº 277 - 1º andar - Centro Cívico, Mogi das Cruzes - SP, no horário das 8h00 às 17h00.

**11 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

**11.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2025- FLS. Nº 20**

**11.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**11.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**11.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**11.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**11.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

**12 - ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO:**

**12.1.** Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

**12.2.** Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para firmar a contratação, conforme condições definidas neste Edital.

**13 - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORNECIMENTO:**

**13.1** - A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ao) obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências deste Edital, garantindo a substituição imediata dos produtos, sem qualquer ônus para a Prefeitura, caso esteja em desacordo.

**13.2** - Mesmo na vigência do Registro de Preços a Prefeitura poderá promover, a seu critério, outros certames licitatórios para os mesmos produtos, desde que seja de interesse público.

**13.3** – Os produtos deverão ser entregues no **Almoxarifado da Secretaria da Saúde**, Rua Manuel de Oliveira, 30 fundos - Vila Mogilar – Cep: 08773-130, Centro, neste Município, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas de carga, transporte e descarga. O setor de recebimento funciona de 08:00 hs às 15:00 hs, de segunda a sexta feira (exceto feriados e pontos facultativos.)



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2025- FLS. Nº 21**

**13.4** - O prazo de entrega é de **até 10 (dez) dias úteis**, após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

**13.5** - Caberá ao Almoxarifado da Saúde com o auxílio do setor solicitante, o recebimento dos materiais, incumbindo-lhe a declaração do aceito dos materiais conforme as especificações do edital.

**13.6.** O recebimento dos medicamentos licitados está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados.

**13.7** - Os produtos rejeitados deverão ser retirados do local de sua entrega imediatamente após o recebimento da notificação escrita do órgão da Prefeitura, correndo todos os custos pela empresa CONTRATADA.

**13.8** - Os produtos serão requisitados parceladamente de acordo com a necessidade desta Administração, mediante Autorização de Fornecimento, devidamente assinada por responsável da CONTRATANTE, onde será indicada a quantidade e local de recebimento.

**13.9** - A CONTRATADA deverá apresentar: responsável pelo recebimento dos pedidos a serem enviados pela CONTRATANTE, endereço, telefone e e-mail para contato e envio de pedidos, devendo manter estes dados atualizados durante toda a execução da Ata de Registro de Preços.

**13.10** - Não serão recebidos os produtos cujo acondicionamento original apresentar sinais de violação.

**13.11** - As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato sem a solicitação prévia da Contratada e autorização desta Prefeitura, mesmo que seja por produtos de qualidade equivalente.

**13.11.1** - No caso de ser inevitável a solicitação de troca de marca, a empresa deverá enviar o pedido ao Departamento de Compras e Licitações antes do vencimento da entrega e aguardar o parecer.

**13.12** - Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**13.13** - Em caso de troca dos produtos, todos os custos de armazenagem que incluem carga, descarga e movimentação de estoques relativos ao período, deverão ser pagos pelo fornecedor,



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2025- FLS. Nº 22**

conforme Guia de Recolhimento a ser emitida pela Divisão de Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças – SMF.

**14 - OUTRAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

**14.1** - Em sua maioria, o prazo de validade estipulado para os medicamentos é de 24 (vinte e quatro) meses, existindo também a possibilidade de outras validades, como por exemplo doze meses, sessenta meses etc. Caso, a vida útil do produto seja inferior a 24 (vinte e quatro) meses deverá ser respeitado no mínimo 90% da data de validade total do medicamento no ato da entrega. Em TODAS as outras situações, os produtos devem apresentar validade mínima equivalente a pelo menos 70% do prazo de validade total estabelecido para cada item. Na hipótese de absoluta impossibilidade do cumprimento dessa condição, devidamente justificada e previamente avaliada pelo responsável técnico do Centro Municipal de Distribuição de Medicamentos da Prefeitura de Mogi das Cruzes, mediante apresentação pelo Fornecedor de Carta de Comprometimento de Troca, a Secretaria Municipal de Saúde poderá excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o Fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

a) Alguns exemplos práticos estão descritos na tabela abaixo:

Prazo de Validade do Medicamento	Validade Mínima Aceita	Cálculo
12 meses	90% da validade (10,8 meses)	0,9 * 12
24 meses	70% da validade (16,8 meses)	0,7 * 24
60 meses	70% da validade (42 meses)	0,7 * 60

**14.2** - As notas fiscais deverão constar todos os números de lote e validades correspondente às entregas.

**14.3** - Os medicamentos deverão ser acompanhados de laudo de análise do fabricante cada item entregue e sempre que necessário, a unidade solicitante poderá requisitar as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade de seu medicamento, sendo que o Fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da **REBLAS** (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado, apresente suspeita de irregularidade.

**14.4** - Os produtos deverão vir armazenados em caixas apropriadas para seu transporte e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde. Não serão aceitos produtos fora de suas embalagens originais.

**14.5** - As embalagens primárias dos produtos devem apresentar número do lote, data de fabricação e prazo de validade.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2025- FLS. Nº 23**

**14.6** - Todos os volumes entregues deverão ser identificados com etiquetas grandes e visíveis. As etiquetas deverão conter o nome do produto, quantidade do produto em cada volume, número do Danfe e o número do Local de Entrega a que o volume pertence, a fim de evitar trocas e facilitar o recebimento e a conferência dos produtos.

**14.7** - As embalagens fracionadas deverão ser identificadas como tal.

**14.8** - As etiquetas não devem ser coladas sobrepostas a outras informações.

**14.9** - Os dados constantes na caixa de embarque no que se refere a lote, data de fabricação e validade, nome do produto, quantitativo, etc, deverão corresponder ao conteúdo interno da mesma, às embalagens primárias e secundárias.

**14.10** - Aceitar-se-á, no máximo, três lotes por produto para cada local de entrega de um mesmo empenho, visando a facilitar o controle, por lote, no recebimento, armazenamento e distribuição. Nos casos em que as quantidades adquiridas excederem ao número de unidades fabricadas por lote, aceitar-se-á o número de lotes suficientes para atendimento do pedido. Os números de lotes com as respectivas quantidades entregues deverão estar especificados no DANFE.

**14.11** - Serão recusados os produtos que não estejam de acordo com a proposta apresentada na sessão de abertura dos envelopes.

**14.12** - As empresas contratadas que descumprirem tais exigências serão apenadas, nos termos do item “18” desse Edital.

**15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**15.1.** As despesas decorrentes da presente contratação, objeto desta licitação, onerarão os recursos orçamentários e financeiros provenientes de Recursos Próprios, Estaduais e Federais, conforme segue:

**02.11.01.10.303.3100.2.521.3.3.90.30.00 = DOTAÇÃO 306**

**Vínculo 01.310.0000 - Recursos Próprios**

**Vínculo 01.300.0059 - Recursos Próprios**

**Vínculo 02.300.0065 - Transferências Estaduais**

**Vínculo 05.300.0068 - Transferências Federais**

**16 - DO PAGAMENTO:**

**16.1** - O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo do material e atesto das Notas Fiscais pela Secretaria solicitante.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2025- FLS. Nº 24**

**16.2** - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para que providencie a sua correção. Neste caso, o prazo para pagamento terá sua contagem inicializada somente após a apresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida e aprovada pela Administração.

**17 - DO REAJUSTE:**

**17.1** - Nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a vigência do registro de preços superar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido o reajuste de preços.

**17.1.1** - O reajuste será baseado no IPCA, ou outro índice oficial que o substitua.

**17.1.2** - O percentual do índice a ser aplicado no reajuste será o apurado após o 12º mês da apresentação da proposta, nos termos da Lei Federal 10.192/2001.

**17.2** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor do registro de preços, mediante requerimento comprovando a existência de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, o Município poderá adotar uma ou mais, simultaneamente, das seguintes opções:

**17.2.1** - Atualizar os preços registrados, de acordo com a realidade do mercado.

**17.2.2** - Convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

**17.3** - Na hipótese de não comprovação de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela autoridade competente e a detentora deverá cumprir com as obrigações estabelecidas na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

**17.4.** Eventual pedido de realinhamento ou reajuste ou cancelamento da ata não exime o detentor da ata da entrega dos itens cujas Autorizações de Fornecimento já tenham sido emitidas e entregues.

**18 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES:**

**18.1** - Os licitantes serão responsabilizados pelas infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2025- FLS. Nº 25**

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**18.2** - Pelas infrações previstas no **item 18.1** serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar ou contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**18.2.1** - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na infração de inexecução parcial do contrato;

**18.2.2** - A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **item 18.1**, observados os seguintes limites máximos:

a) nos casos de inexecução total ou parcial do ajuste, a título moratório, o importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do material ou serviço, até o limite de 30 (trinta) dias e, cumulativamente, a título compensatório, o importe de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor do contrato ou documento equivalente;

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do pedido;

c) Em caso de não entrega do objeto ou rescisão da Ata de Registro de Preços por culpa da Detentora da Ata: 20% (vinte por cento) do valor do pedido.

**18.2.3** – A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **item 18.1** deste edital.

**18.2.4** - A sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de **todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando da



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2025- FLS. Nº 26**

**ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 18.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no item 18.2.3 deste edital.**

**18.3** – Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, §1º:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**18.4** – A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**18.5** – As sanções de Advertência, Impedimento de licitar e contratar, e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de Multa.

**18.6** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**18.7** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora ou contratado o contraditório e ampla defesa.

**19 - DO REGISTRO DE PREÇOS:**

**19.1** - O Registro de Preços regula-se pelas normas gerais da Lei 14.133/2021, especialmente pelos arts. 82 a 86, com observância das demais normas complementares que regulam a matéria.

**19.2** - Será assinada Ata de Registro de Preços pelas partes, conforme minuta anexa a este Edital, considerando-se como parte integrante da mesma, além das condições deste Edital e da proposta e demais normas legais que regem as licitações e contratos administrativos.

**19.3** - Julgada a licitação, após homologada a decisão deste Pregão, a(s) licitante(s) vencedora(s) do certame será(ão) notificada(s) para assinatura da Ata de Registro de Preços conforme modelo anexo a este Edital, na presença de duas testemunhas, no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair do direito ao ajuste, sem prejuízo das sanções previstas na legislação em vigor.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2025- FLS. Nº 27**

**19.4** - A Prefeitura poderá a qualquer tempo cancelar o Registro de Preços, no interesse público, sem que caiba a quaisquer das contratadas direito de indenização de qualquer espécie, em especial quando os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado, ou pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do presente instrumento, observadas as disposições legais pertinentes.

**19.5** – Fica vedado à participação do órgão ou entidade requisitante em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital

**19.6** - A Administração poderá, mediante justificativa expressa, contratar mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que essa contratação não implique perda de economia de escala e na forma do art. 49 da Lei 14.133/21.

**19.7** - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Prefeitura de Mogi das Cruzes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**19.8 - O COMPROMISSO DE FORNECIMENTO SÓ ESTARÁ CARACTERIZADO MEDIANTE O RECEBIMENTO DO PEDIDO DE COMPRA OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.**

**19.9** - O Registro de Preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

**20 - ADJUDICAÇÃO SUCESSIVA:**

**20.1.** É facultado à Administração, quando a proponente vencedora não atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**21 - DA OBRIGATORIEDADE DA APURAÇÃO DE INDÍCIOS DE FRAUDE À LICITAÇÃO E ATUAÇÃO DE LICITANTES EM CONLUIO**

**21.1.** O Pregoeiro, Autoridade Superior ou agente público responsável pelo controle interno poderá realizar diligências junto ao Portal de Compras Públicas, a qualquer momento do certame, ou mesmo após seu encerramento, para identificar eventuais indícios da atuação conjunta de licitantes (em conluio) e fraude à licitação, verificando, no mínimo, os seguintes aspectos:

**21.1.1.** Participação de licitantes distintas que tenham utilizado a mesma chave de acesso associada a um único representante (pessoa física) para registrar propostas no mesmo item ou lote no certame;



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2025- FLS. Nº 28**

**21.1.2.** Registro de propostas e/ou lances, no mesmo item ou lote do certame, por duas ou mais licitantes que apresentem vínculos que possam indicar relacionamento prévio e atuação coordenada, tais como:

- a)** Submissão de propostas, lances ou documentos a partir de um mesmo endereço de IP (Internet Protocol);
- b)** Identidade de sócios, administradores, representantes legais ou procuradores;
- c)** Compartilhamento de endereço comercial, estrutura física, e-mail ou número de telefone, e outros dados congêneres;
- d)** Utilização do mesmo contador, ou consultor para a submissão da proposta, lances ou documentos.

**21.2.** Para a realização das diligências mencionadas no **item 21.1**, o Pregoeiro, a Autoridade Superior ou o agente público incumbido do controle interno deverá:

**21.2.1.** Encaminhar solicitação formal ao Portal de Compras Públicas, por e-mail ou outro meio formal de comunicação escrita, requerendo as informações necessárias para a verificação dos aspectos listados nos **subitens 21.1.1 e 21.1.2**;

**21.2.2.** Anexar aos autos do processo administrativo licitatório todas as comunicações realizadas com o Portal de Compras Públicas, bem como as respostas e informações obtidas, inclusive os eventuais esclarecimentos prestados a respeito, pelas licitantes envolvidas.

**21.3.** A identificação de uma ou mais das situações descritas nos **subitens 21.1.1 e 21.1.2**, analisada em conjunto com o comportamento das licitantes na submissão das propostas, fase de lances, envio de documentos, ou quaisquer outros elementos verificados no transcorrer da licitação, constitui indício de fraude ao caráter competitivo do certame e de atuação em conluio das licitantes.

**21.4.** A presença de indícios da atuação de licitantes em conluio, visando fraudar o caráter competitivo da licitação, ensejará a abertura de processo administrativo sancionatório pela Autoridade Superior, para os fins de aprofundamento da apuração e aplicação das penalidades cabíveis, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis na esfera cível e penal, e a comunicação do fato aos órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas e o Ministério Público.

**21.5.** Ocorrendo a hipótese dos **itens 21.3 e 21.4**, o Pregoeiro, no exercício do controle interno decidirá pela imediata suspensão da licitação, para posterior adoção das medidas cabíveis, conforme o caso e, segundo o que estabelece a legislação vigente.

**22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2025- FLS. Nº 29**

**22.1** - A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

**22.2** - A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 147 da Lei Federal 14.133/2021.

**22.3** - As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada a qualquer licitante observações ou reclamações posteriores.

**22.4** - A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como, a integral e incondicional, aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**22.5** - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar do ato de sessão pública, nos termos do art. 64 da Lei Federal 14.133/2021.

**22.6** - As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro de Mogi das Cruzes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvados os direitos de recursos a instâncias legais superiores.

**22.7** - O valor total estimado para a presente contratação é R\$ 1.921.589,00 (um milhão, novecentos e vinte e um mil e quinhentos e oitenta e nove reais), conforme pesquisa de mercado realizada pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**23** - Integram este Edital, os seguintes anexos:

- a)** Anexo I - Especificação dos Medicamentos / Termo de Referência
- b)** Anexo II - Modelo de Declarações
- c)** Anexo III - Modelo de Proposta de Preços
- d)** Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços

**24** - Este Edital encontra-se à disposição para download no site da Prefeitura (<https://licitacao-mgcon.mogidascruzes.sp.gov.br/>). O edital poderá ser examinado e, querendo, adquirir o projeto básico ou especificações, no Departamento de Compras e Licitações da Secretaria



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2025- FLS. Nº 30**

Municipal de Gestão e Contratações Públicas - Prédio Sede da Municipalidade, o qual deverá trazer Pen Drive para sua cópia.

**24.1** - Em caso de dúvidas poderá ser realizado contato telefônico através dos números: (11) 4798 -5629 / 4798 -5906.

**24.2** - Os casos omissos serão dirimidos pela **Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar**, com observância da legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto 17.500/2018 com suas alterações.

**25 - DOS PRODUTOS - vide ANEXO I:**

**E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODAS AS INTERESSADAS, É EXPEDIDO ESTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.**

**Mogi das Cruzes**, em 15 de janeiro de 2026.

**REBECA RIBEIRO BARUFI ORECHOWSKI**  
Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2025- FLS. Nº 31**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO (art. 6º, inc. XXIII, AL. A e art. 40, § 1º da lei 14.133/21, inc. I)**

Este Termo de Referência tem por objetivo o Registro de Preços 454/2025 para aquisição de materiais de consumo, medicamentos, que possuem Atas com vencimento em abril de 2026, para atendimentos de assistência à saúde nas unidades de saúde do município de Mogi das Cruzes, conforme abaixo:

Item	Código	Quantidade	Uni.	Especificação
1	1.05.01.0053-8	700	AP	DESLANÓSIDEO 0,2MG/ML - INJETÁVEL - AMPOLA COM 02 ML
2	1.05.02.0034-6	9.000	FR	METOCLOPRAMIDA SOLUÇÃO ORAL 4 MG/ML (FRASCO COM 10 ML)
3	1.05.02.0108-3	37.300	FR	SOLUÇÃO ISOTÔNICA DE CLORETO DE SÓDIO 0,9 % - FRASCO OU BOLSA C/ 500 ML - SISTEMA FECHADO Frasco totalmente isento de látex, de material transparente que permita a visualização da solução. Os frascos devem conter dois pontos independentes para conexão do equipo e para a aditivação. Os dois pontos independentes devem ser protegidos por lacre em polipropileno.
4	1.05.03.0039-1	2.154.600	CO	BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA 10 MG - COMPRIMIDO OU DRÁGEA
5	1.05.03.0057-0	162.000	EV	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, cada envelope com 27,0g de pó contém: cloreto de sódio .....3,5g cloreto de potássio .....1,5g citrato de sódio diidratado.....2,9g glicose.....20,0g
6	1.05.03.0096-0	567.000	CO	HIDRALAZINA 50 MG - COMPRIMIDO
7	1.05.03.0262-9	73.000	DR	TIORIDAZINA CLORIDRATO 100MG - DRÁGEA Cada drágea de 100mg contém : Cloridrato de Tioridazina .....100mg e excipiente qsp 1 drágea

- 1.1.** Trata-se de bens de consumo, com quantidades prevista conforme indicado através de estudo técnico preliminar e requisição os quais este termo vincula-se independente de transcrição;
- 1.2.** O prazo da Ata de Registro de Preços e, se for o caso, possibilidade de suas prorrogações;
- 1.3.** As especificações são usuais de mercado e conforme cadastro constante no catálogo da Administração via sistema SMARAPD;
- 1.4.** Local de entrega dos produtos: Av. Manuel de Oliveira, 30 fundos, Vila Mogilar – Mogi das Cruzes – São Paulo – Cep: 08773-130, Almoxarifado da Saúde, compreendido no horário entre 8:00h às 15:00hs, de segunda a sexta-feira (exceto feriados e pontos facultativos).



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2025- FLS. Nº 32**

**1.5.** O prazo de entrega do material é de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento que constará a Nota de Empenho.

**1.6.** Caberá ao Almoxarifado da Saúde com o auxílio do setor solicitante, o recebimento dos materiais, incumbindo-lhe a declaração do aceito dos materiais conforme as especificações do edital.

**1.7.** O recebimento dos medicamentos licitados está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados.

**1.8.** Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**1.9.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, bem como renovados os quantitativos, desde que mantidas as condições de habilitação da Contratada.

**2. FUNDAMENTAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII, AL. B)**

Trata-se de Registro de Preços 454/2025 para a aquisição de medicamentos, onde o objeto requisitado constou no Planejamento de Compras Anual. Posto isso, há a necessidade da realização de novo certame para aquisição do material, considerando o levantamento do estoque atual, sendo que a justificativa da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inc. XXIII, AL. C)**

**3.1.** A solução é caracterizada como aquisição por demanda de material de consumo, medicamentos, não havendo qualquer complexidade na solução.

**3.2.** Os medicamentos devem estar armazenados adequadamente atendendo a todas as legislações pertinentes, de forma a evitar danos à saúde ou segurança dos usuários.

**3.3.** O fornecimento será por demanda, devendo a CONTRATADA fornecer a quantidade informada pela Administração na Autorização de Fornecimento.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII, AL. D)**

**4.1** A licitante deverá atender às exigências estabelecidas na legislação vigente, no edital da licitação e em seus anexos e cumprir todos os requisitos para participar do certame, desde o credenciamento exigido em lei, da participação da sessão pública no dia e horário agendado para o envio das propostas de preços e dos documentos de habilitação e documentos técnicos pertinentes.

**4.2** Para garantir a qualidade dos medicamentos e padrão de qualidade mínima necessária, para habilitação, deverá ser solicitado:

a) Publicação no Diário Oficial da União – DOU, do registro no Ministério da Saúde e/ou órgão competente dos itens que se enquadrem nesta exigência, principalmente data de validade dos mesmos, podendo ser apresentados em seu original ou cópia autenticada.

Para os itens que não tiverem registro, será necessária a apresentação de documento que comprove a



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2025- FLS. Nº 33**

isenção do mesmo, o que poderá ser feito por meio de declaração do licitante, comprovação na embalagem ou portaria e/ou resolução que o isente do registro.

b) Cópia da Autorização Especial (AE) e/ou publicação válida em Diário Oficial da União (D.O.U), quando licitante – matriz e/ou filial – cotar o preço para medicamentos sujeitos ao controle especial (constantes na portaria 344/98), observadas as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; se distribuidora, a licitante deverá apresentar o documento relativo ao Fabricante do medicamento cotado, conforme legislação vigente.

c) Cópia da Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) e/ou publicação válida em Diário Oficial da União (D.O.U), quando licitante – matriz e/ou filial, observadas as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; se distribuidora, a licitante deverá apresentar o documento relativo ao Fabricante do medicamento cotado, conforme legislação vigente.

d) Comprovação de Responsabilidade Técnica da Empresa proponente, exercida por um profissional farmacêutico, emitida pelo Conselho de Farmácia, conforme legislação vigente.

e) Licença Sanitária válida da Empresa proponente.

f) Cópia do Certificado de Boas Práticas de Fabricação dos produtos em questão, apresentando sua cópia autenticada e/ou publicação no Diário Oficial da União (D.O.U), sendo que a validade desse documento é de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua publicação no D.O.U, conforme legislação vigente.

g) As licitantes deverão apresentar uma bula de cada item solicitado, correspondente ao ofertado em sua proposta.

**4.3 – Dos prazos, condições de entrega e fornecimento:**

a) As empresas vencedoras deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas exigências deste Edital, garantindo a substituição imediata dos produtos, sem qualquer ônus para a Prefeitura, caso esteja em desacordo.

b) O prazo de entrega não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis, após o recebimento do pedido para entrega dos produtos.

c) O prazo de entrega estabelecido acima poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pela Autoridade Competente.

d) Local de entrega: ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE SAÚDE, situado à Rua Manuel de Oliveira, 30 - Mogilar, neste Município, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas de carga, transporte e descarga. O setor de recebimento funciona de 08:00h às 15:00h.

e) Não serão recebidos os produtos cujo acondicionamento original apresentar sinais de violação.

f) As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato sem a solicitação prévia da Contratada e autorização desta Prefeitura, mesmo que seja por produtos de qualidade



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2025- FLS. Nº 34**

equivalente. No caso de ser inevitável a solicitação de troca de marca, a empresa deverá enviar o pedido e aguardar o parecer.

- g) As notas fiscais deverão constar todos os lotes e validades correspondentes aos materiais entregues.
- h) O recebimento dos materiais licitados está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados.
- i) Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- j) O recebimento provisório ou definitivo do material não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- k) A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.
- l) O fornecedor não poderá realizar a cobrança de frete.
- m) Os materiais devem estar embalados de acordo com a nota fiscal/empenho, não enviando materiais/produtos de notas fiscais/empenhos diferentes numa mesma embalagem.
- n) Os materiais devem ser entregues em embalagens originais, contendo o número de lote de fabricação e prazo de validade.
- o) Os produtos deverão ser OBRIGATORIAMENTE de PRIMEIRA QUALIDADE.

Em sua maioria, o prazo de validade estipulado para os medicamentos é de 24 (vinte e quatro) meses, existindo também a possibilidade de outras validades, como por exemplo doze meses, sessenta meses etc. Caso, a vida útil do produto seja inferior a 24 (vinte e quatro) meses deverá ser respeitado no mínimo 90% da data de validade total do medicamento no ato da entrega. Em TODAS as outras situações, os produtos devem apresentar validade mínima equivalente a pelo menos 70% do prazo de validade total estabelecido para cada item. Na hipótese de absoluta impossibilidade do cumprimento dessa condição, devidamente justificada e previamente avaliada pelo responsável técnico do Centro Municipal de Distribuição de Medicamentos, mediante apresentação pelo Fornecedor de Carta de Comprometimento de Troca, a Secretaria Municipal de Saúde poderá excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o Fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

Alguns exemplos práticos estão descritos na tabela abaixo:



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2025- FLS. Nº 35**

Prazo de Validade do Medicamento	Validade Mínima Aceita	Cálculo
12 meses	90% da validade (10,8 meses)	0,9 * 12
24 meses	70% da validade (16,8 meses)	0,7 * 24
60 meses	70% da validade (42 meses)	0,7 * 60

p) Os medicamentos deverão ser acompanhados de laudo de análise do fabricante cada lote entregue e sempre que necessário, a unidade solicitante poderá requisitar as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade de seu medicamento, sendo que o Fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado, apresente suspeita de irregularidade.

q) Os produtos deverão vir armazenados em caixas apropriadas para seu transporte e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde. Não serão aceitos produtos fora de suas embalagens originais.

r) As embalagens primárias dos produtos devem apresentar número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

s) Todos os volumes entregues deverão ser identificados com etiquetas grandes e visíveis. As etiquetas deverão conter o nome do produto, quantidade do produto em cada volume, número do Danfe e o número do Local de Entrega a que o volume pertence, a fim de evitar trocas e facilitar o recebimento e a conferência dos produtos.

t) As embalagens fracionadas deverão ser identificadas como tal.

u) As etiquetas não devem ser coladas sobrepostas a outras informações.

v) Os dados constantes na caixa de embarque no que se refere a lote, data de fabricação e validade, nome do produto, quantitativo, etc, deverão corresponder ao conteúdo interno da mesma, às embalagens primárias e secundárias.

w) Aceitar-se-á, no máximo, três lotes por produto para cada local de entrega de um mesmo empenho, visando a facilitar o controle, por lote, no recebimento, armazenamento e distribuição. Nos casos em que as quantidades adquiridas excederem ao número de unidades fabricadas por lote, aceitar-se-á o número de lotes suficientes para atendimento do pedido. Os números de lotes com as respectivas quantidades entregues deverão estar especificados no DANFE.

x) - Serão recusados os produtos que não estejam de acordo com a proposta apresentada na sessão de abertura dos envelopes.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inc. XXIII, AL. E e art. 40, § 1º da lei 14.133/21, inc. II e III)**

**5.1.** A Contratada deverá receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2025- FLS. Nº 36**

**5.2.** A Contratada receberá o atesto pelo recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

**5.3.** A Contratada receberá formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que a empresa possa proceder às correções cabíveis;

**5.4.** A Contratada receberá o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento;

**5.5.** A Contratada cumprirá fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações no Edital, no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos licitados no prazo, em local e horário indicados;

**5.6.** A Contratada entregará os produtos em conformidade com as legislações pertinentes devidamente registrados na ANVISA, conforme sua obrigatoriedade de registro;

**5.7.** A Contratada arcará com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

**5.8.** A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração, nem poderá onerar o objeto desta Licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante;

**5.9.** A Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

**5.10.** A Contratada comunicará a Contratante por escrito quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, cabendo a este Poder aceitar ou rejeitar as justificativas;

**5.11.** Todos os produtos deverão estar em perfeitas condições de uso, na embalagem original e lacrados e dentro do prazo de validade mínima.

**5.12.** A empresa obriga-se a garantir, os materiais entregues comprometendo-se, a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a notificação feita pelo CONTRATANTE, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no contrato.

**5.13.** A empresa compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas;

**5.14.** Caberá à Contratante:

**5.14.1.** Receber o material de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

**5.14.2.** Devolver o material em desacordo com as especificações exigidas no edital;

**5.14.3.** Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade demandada;

**5.14.4.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a licitante vencedora no prazo estipulado no Contrato;

**5.14.5.** Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes à execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

**5.14.6.** O acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas será realizado pela equipe do Almoxarifado da Saúde, que



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2025- FLS. Nº 37**

registrará as falhas detectadas e comunicará ao Órgão por escrito as ocorrências e advertências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

**5.14.7.** Proceder a fiscalização do contrato e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações pertinentes;

**5.14.8.** Solicitar a notificação da Contratada, por escrito sobre desacordos, imperfeições ou falhas nos insumos entregues, para que sejam adotadas a medidas corretivas ou troca, caso necessário;

**5.14.9.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inc. XXIII, AL. F)**

**6.1.** Caberá ao Almoxarifado da Secretaria de Saúde em conjunto com o Departamento de Gestão Orçamentária, Suprimentos e Serviços fiscalizar o cumprimento das condições exigidas em edital.

**7. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inc. XXIII, AL. G)**

**7.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do material e atesto das Notas Fiscais.

**7.2.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para que providencie a sua correção. Neste caso, o prazo para pagamento terá sua contagem inicializada somente após a apresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida e aprovada pela Administração.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inc. XXIII, AL. H)**

**8.1.** Instauração de processo administrativo para licitação, do tipo Pregão Eletrônico, na modalidade de Sistema de Registro de Preços (SRP) para futura e eventual aquisição, pois permite a compra conforme demanda e disponibilidade orçamentária, aumentando a eficiência nas contratações públicas.

**8.2.** O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO POR ITEM.

**9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (art. 6º, inc. XXIII, AL. I)**

**9.1.** Realizado levantamento de valor referencial através das atas de registros de preços praticadas por esta Administração.

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inc. XXIII, AL. J)**

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação, objeto desta licitação, poderão onerar os recursos orçamentários conforme segue:

02.11.01.10.303.3100.2.521.3.3.90.30.00 = DOTAÇÃO 306

Vínculo 01.310.0000

Vínculo 01.300.0059

Vínculo 02.300.0065

Vínculo 05.300.0068



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2025- FLS. Nº 38**

**10.2.** Os recursos orçamentários e financeiros são provenientes de Recursos Próprios, Estaduais e Federais.

**11. CERTIFICAÇÃO**

**11.1.** Certificamos que este documento atende integralmente os requisitos previstos nas alíneas do inciso XXIII do art. 6º, incisos do § 1º do art. 40, da lei nº 14.133, de 2021.

**Mogi das Cruzes, em 15 de janeiro de 2026.**

**REBECA RIBEIRO BARUFI ORECHOWSKI**  
Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2025- FLS. Nº 39**

**ANEXO II**

À

**PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES**

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277 - 1º andar  
Mogi das Cruzes - São Paulo

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2025 - PROCESSO PMMC Nº 3.460/2025.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS.**

Prezados Senhores,

Na condição de licitante interessado na Licitação regida pelo Edital de Pregão Eletrônico nº **180/2025**, a empresa ..... , CNPJ nº ..... , sediada à ..... , Cidade ..... , Estado ..... , vem através desta, formalmente declarar, sob as penas da Lei que:

- até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores;
- para efeito do cumprimento ao estabelecido art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021 que, esta empresa atende plenamente os requisitos de habilitação, proposta e documentos de habilitação exigidos neste Edital, nada havendo o que a desabone para participar do certame realizado no Pregão em epígrafe;
- para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, **perigoso** ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- cumprimos as exigências de reservas de cargo para pessoas com deficiência e reabilitados da previdência social previstas em lei (art. 63, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021) e outras normas específicas.
- Que é concedido, nos termos do artigo 43 da portaria interministerial MP/MF/CGU/424/2016, livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

Atenciosamente,

Nome do signatário, função na empresa, assinatura, RG. e CPF.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2025- FLS. Nº 40**

**ANEXO III**

**MODELO - PROPOSTA DE PREÇOS**

À

**PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES**

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277 - 1º andar

Mogi das Cruzes - São Paulo

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2025**

**PROCESSO PMMC Nº 3.460/2025**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS.**

**PREZADOS SENHORES:**

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vs. Sas, nossa Proposta de Preços relativa à licitação em referência, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01					R\$	R\$
02					R\$	R\$
...					R\$	R\$

**DADOS BANCÁRIOS:** \_\_\_\_\_

**DECLARAMOS QUE:**

. Em nossos preços estão incluídos todos os impostos, taxas, seguros, fretes, descontos, bonificações, bem como quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas incidentes no fornecimento, se houver, não estando embutidos encargos financeiros agregados ao seu valor econômico, estando, portanto, ofertado(s) preço(s) à vista.

. Nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

. O fornecimento dos produtos será efetuada de conformidade com o estabelecido no Edital e seus Anexos.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2025- FLS. Nº 41**

- . O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias contados da data da abertura do envelope - Habilitação.
- . Conhecemos as condições do Edital e seus Anexos, sujeitando-nos ao seu fiel cumprimento.

Atenciosamente,

Nome do signatário, função na empresa, assinatura, RG. e CPF.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2025- FLS. Nº 42**

**ANEXO IV**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ..../2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2025  
PROCESSO PMMC Nº 3.460/2025**

**Tipo de Licitação: Menor Preço por Item**

**Repartição Interessada: Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar**

O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede nesta cidade, à Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e neste ato referendado pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, **REBECA RIBEIRO BARUFI ORECHOWSKI**, portador(a) da CIRG nº ..... e inscrito(a) no CPF/MF nº ....., em face do resultado obtido no **Pregão Eletrônico nº 180/2025**, objeto do procedimento administrativo nº 3.460/2025, regularmente homologado pela autoridade competente, resolve registrar os preços para o **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS**, destinados às Unidades de Saúde do Município de Mogi das Cruzes, oferecido pela ....., estabelecida na ....., Inscrição Estadual nº. ...., neste ato representada por ....., inscrito no C.P.F/MF. sob nº. .... e portador da Cédula de Identidade R.G. nº. ...., observadas as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

**1.1 - Constitui objeto deste instrumento, o REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS**, tudo na forma e especificações abaixo e demais elementos que compõe o Processo Administrativo nº 3.460/2025, o qual, doravante, fica fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 22.144 de 04 de setembro de 2023, Decreto Municipal 22.435 de 3 de janeiro de 2024 e Decreto Municipal 22.449 de 11 de janeiro de 2024), conforme especificações abaixo:

ITEM	QTDE. ESTIMADA	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)
01					
02					
...					



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2025- FLS. Nº 43**

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO:**

**2.1** - O registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, renovando-se o quantitativo, a critério da administração, desde que comprovado o preço vantajoso;

**2.2** - A presente Ata de Registro de Preços **vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 180/2025 e seus anexos**, em todos os seus termos, bem como da proposta vencedora.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, FORNECIMENTO E EXECUÇÃO:**

**3.1** - A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências deste Edital, garantindo a substituição dos produtos, sem qualquer ônus para a Prefeitura, caso esteja em desacordo.

**3.2** - Mesmo na vigência do Registro de Preços a Prefeitura poderá promover, a seu critério, outros certames licitatórios para os mesmos produtos, desde que seja de interesse público.

**3.3** - Os produtos deverão ser entregues no **Almoxarifado da Secretaria da Saúde**, Rua Manuel de Oliveira, 30 fundos - Vila Mogilar – Cep: 08773-130, Centro, neste Município, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas de carga, transporte e descarga. O setor de recebimento funciona de 08:00 hs às 15:00 hs, de segunda a sexta feira (exceto feriados e pontos facultativos.)

**3.4** - O prazo de entrega é de **até 10 (dez) dias úteis**, após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

**3.5** - Caberá ao Almoxarifado da Saúde com o auxílio do setor solicitante, o recebimento dos materiais, incumbindo-lhe a declaração do aceito dos materiais conforme as especificações do edital.

**3.6.** O recebimento dos medicamentos licitados está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados.

**3.7** - Os produtos rejeitados deverão ser retirados do local de sua entrega imediatamente após o recebimento da notificação escrita do órgão da Prefeitura, correndo todos os custos pela empresa CONTRATADA.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2025- FLS. Nº 44**

**3.8** - Os produtos serão requisitados parceladamente de acordo com a necessidade desta Administração, mediante Autorização de Fornecimento, devidamente assinada por responsável da detentora da Ata, onde será indicada a quantidade e local de recebimento.

**3.9** - A empresa deverá apresentar: responsável pelo recebimento dos pedidos a serem enviados pela Prefeitura de Mogi das Cruzes, endereço, telefone e e-mail para contato, devendo manter estes dados atualizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**3.10** - Não serão recebidos os produtos cujo acondicionamento original apresentar sinais de violação.

**3.11** - As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato sem a solicitação prévia da Contratada e autorização desta Prefeitura, mesmo que seja por produtos de qualidade equivalente.

**3.11.1.** - No caso de ser inevitável a solicitação de troca de marca, a empresa deverá enviar o pedido por ofício ao Departamento de Compras e Licitações antes do vencimento da entrega, e aguardar o parecer.

**3.12**- Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**3.13** - Em caso de troca dos produtos, todos os custos de armazenagem que incluem carga, descarga e movimentação de estoques relativos ao período, deverão ser pagos pelo fornecedor, conforme Guia de Recolhimento a ser emitida pela Divisão de Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças – SMF.

**3.14** - **Demais exigências constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 180/2025**, que ficam fazendo parte da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

**3.15** – A empresa deve manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação nos termos do art. 92, inc. XVI da Lei 14.133/21.

**3.16** - As empresas que descumprirem tais exigências serão apenadas, nos termos da cláusula sexta desta Ata.

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2025- FLS. Nº 45**

**4.1** - O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo do material e atesto das Notas Fiscais pela Secretaria solicitante.

**4.2** - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para que providencie a sua correção. Neste caso, o prazo para pagamento terá sua contagem inicializada somente após a apresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida e aprovada pela Administração.

**4.4** - Atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, caso seja necessária, ocorrerá pelo IPCA.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

**5.1** - Nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a vigência do registro de preços superar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido o reajuste de preços.

**5.1.1** - O reajuste será baseado no IPCA, ou outro índice oficial que o substitua.

**5.1.2** - O percentual do índice a ser aplicado no reajuste será o apurado após o 12º mês da apresentação da proposta, nos termos da Lei Federal 10.192/2001.

**5.2** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor do registro de preços, mediante requerimento comprovando a existência de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, o Município poderá adotar uma ou mais, simultaneamente, das seguintes opções:

**5.2.1** - Atualizar os preços registrados, de acordo com a realidade do mercado.

**5.2.2** - Convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

**5.3** - Na hipótese de não comprovação de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela autoridade competente e a detentora deverá cumprir com as obrigações estabelecidas na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

**5.4** - Eventual pedido de realinhamento de preços não suspende o fornecimento dos materiais cujas Autorizações de Fornecimento já tenham sido encaminhadas ao fornecedor.

**5.5** - O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES:**



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2025- FLS. Nº 46**

**6.1** - Os licitantes serão responsabilizados pelas infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**6.2** - Pelas infrações previstas no **item 6.1** serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar ou contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**6.2.1** - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na infração de inexecução parcial do contrato;

**6.2.2** - A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **item 6.1**, observados os seguintes limites máximos:

**a)** Nos casos de inexecução total ou parcial do ajuste, a título moratório, o importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do material ou serviço, até o limite de 30 (trinta) dias e, cumulativamente, a título compensatório, o importe de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor do contrato ou documento equivalente;

**b)** Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do pedido;

**c)** Em caso de não entrega do objeto ou rescisão da Ata de Registro de Preços por culpa da Detentora da Ata: 20% (vinte por cento) do valor do pedido.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2025- FLS. Nº 47**

**6.2.3** – A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **item 6.1** desta Ata de Registro de Preços.

**6.2.4** - A sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando da ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **item 6.1**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no **item 6.2.3** desta Ata de Registro de Preços.

**6.3** – Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, §1º:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a administração pública;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**6.4** – A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**6.5** – As sanções de Advertência, Impedimento de licitar e contratar, e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de Multa.

**6.6** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**6.7** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora ou contratado o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA DETENDORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**7.1.1** - A empresa deverá receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2025- FLS. Nº 48**

**7.1.2** - A empresa receberá o atesto pelo recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

**7.1.3** - A empresa receberá formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do registro de preços, até para que a empresa possa proceder às correções cabíveis;

**7.1.4** - A empresa receberá o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento;

**7.1.5** - A empresa cumprirá fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações no Edital, no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos licitados no prazo, em local e horário indicados;

**7.1.6** - A empresa arcará com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

**7.1.7** - A empresa será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração, nem poderá onerar o objeto desta Lição, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante;

**7.1.8** - A detentora da Ata prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

**7.1.9** - A empresa entregará os produtos em conformidade com as legislações pertinentes devidamente registrados na ANVISA, conforme sua obrigatoriedade de registro;

**7.1.10** - A detentora da Ata comunicará a PMMC por escrito quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, cabendo a este Poder aceitar ou rejeitar as justificativas;

**7.1.11** - Todos os produtos deverão estar em perfeitas condições de uso, na embalagem original e lacrados e dentro do prazo de validade mínima.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2025- FLS. Nº 49**

**7.1.12** - A empresa obriga -se a garantir , **os materiais entregues** comprometendo - se, a adotar as medidas corretivas necessárias , no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a notificação feita pela CONTRATANTE , sob pena das sanções previstas em lei e/ou no contrato.

**7.1.13** - No que for pertinente, a empresa deverá se atter as disposições da Lei Federal 13.709/18 – LGPD – quanto a proteção dos dados tanto da Prefeitura quanto dos beneficiários.

**7.1.14** - A empresa compromete-se a manter, durante toda a execução da Ata de Registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas.

**7.2. OBRIGAÇÕES DA MUNICIPALIDADE:**

**7.2.1** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**7.2.2** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**7.2.3** - Comunicar à empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**7.2.4** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa, através de comissão/servidor especialmente designado;

**7.2.4.1** - O acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas será realizado pela equipe do Almoxarifado da Saúde, que registrará as falhas detectadas e comunicará ao Órgão por escrito as ocorrências e advertências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

**7.2.4.2** - Notificar a Contratada, por escrito sobre desacordos, imperfeições ou falhas nos insumos entregues, para que sejam adotadas a medidas corretivas ou troca, caso necessário;

**7.2.5** - Efetuar o pagamento à detentora da Ata no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**7.2.6.** Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade demandada;



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2025- FLS. Nº 50**

**7.2.7.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

**7.2.8** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR:**

**8.1** - A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para tal pela Administração;

**8.2** - A Fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Termo de Referência;

**8.3** - Nos termos da Lei nº 14.133/2021, caberá:

**8.3.1** - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ata ou contrato decorrente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**8.3.2** - Receber e atestar a nota fiscal/fatura referente à aquisição dos serviços, encaminhando-a ao setor responsável para pagamento;

**8.3.3** - Emitir pareceres (ou documentos equivalentes) em todos os atos relativos à execução dos serviços, em especial no tocante à eventual aplicação de sanções;

**8.3.4** - A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da detentora da ata, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

**8.3.5** - Os fornecimentos deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

**8.3.6** – A detentora da ata será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2025- FLS. Nº 51**

**8.3.7** - O fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

**8.3.8** - Somente o detentor da ata de registro de preços será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

**8.3.9** - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**8.3.10** - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim

**8.4.** – A Atuação do Gestor do Contrato deverá ser conforme os art.20 a 21 do Decreto 22.449/2024 disponível no link: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/m/mogi-das-cruzes/decreto/2024/2245/22449/decreto-n-22449-2024-proc-n-2555-2023-1doc>.

**8.5.** – A gestão da ata ficará sob responsabilidade do servidor: xxxxxxx

**CLÁUSULA NONA – DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL**

**9.1-** A empresa ficará obrigada a executar os fornecimentos indicados pela **Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar**, conforme consta na cláusula primeira, rigorosamente de acordo com as especificações, tendo como Fiscal o servidor municipal: xxxxxxxx.

**9.2.** – A atuação do Fiscal deverá ser exercida em conformidade com o disposto nos art. 22 a 23 do Decreto 22.449/2024 disponível no link: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/m/mogi-das-cruzes/decreto/2024/2245/22449/decreto-n-22449-2024-proc-n-2555-2023-1doc>

**9.3. Compete ao fiscal:**

**9.3.1.** Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

**9.3.2.** Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2025- FLS. Nº 52**

**9.3.3.** Informar ao gestor da ata, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

**9.3.4.** Comunicar imediatamente ao gestor da ata quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

**9.3.5.** Demais ações previstas no Decreto Municipal 22.449/24.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESERVA DE CARGOS:**

**10.1** - A empresa deverá cumprir com a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, sob pena de cancelamento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO:**

**11.1** - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**12.1** - O Município de Mogi das Cruzes poderá, a qualquer tempo, cancelar o Registro de Preços, no interesse público, sem que caiba direito a indenização de qualquer espécie, em especial quando os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado, ou pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do presente instrumento, observadas as disposições legais pertinentes;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**13.1.** - As despesas decorrentes da presente contratação, objeto desta licitação, onerarão os recursos orçamentários e financeiros provenientes de Recursos Próprios, Estaduais e Federais, conforme segue:

**02.11.01.10.303.3100.2.521.3.3.90.30.00 = DOTAÇÃO 306**  
**Vínculo 01.310.0000 - Recursos Próprios**



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2025- FLS. Nº 53**

**Vínculo 01.300.0059 - Recursos Próprios**

**Vínculo 02.300.0065 - Transferências Estaduais**

**Vínculo 05.300.0068 - Transferências Federais**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO:**

**14.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes - SP como seu domicílio legal, para qualquer procedimento decorrente do cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 1 (uma) via, digitada apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando com o CONTRATANTE, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais (acesso público pelo site [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br)). Lavrado e registrado, nesta data, na Secretaria de Governo.

**REBECA RIBEIRO BARUFI ORECHOWSKI**

Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar

**EMPRESA CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2025- FLS. Nº 54**

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** \_\_\_\_\_

**OBJETO:** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a)** O ajuste acima referido, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrairindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** As informações pessoais dos responsáveis pelo CONTRATANTE e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e)** É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2025- FLS. Nº 55**

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pela Contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela Contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2025- FLS. Nº 56**

**ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**CNPJ Nº** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**CNPJ Nº:** \_\_\_\_\_

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** \_\_\_\_\_

**DATA DA ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

**VIGÊNCIA:** \_\_\_\_\_

**OBJETO:** \_\_\_\_\_

**VALOR (R\$):** \_\_\_\_\_

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a)** memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b)** orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c)** previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d)** comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e)** as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

**MOGI DAS CRUZES**, em ... de ..... de 2026.

**REBECA RIBEIRO BARUFI ORECHOWSKI**  
Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar